

**CONTRATO Nº 34/2021 – PGM**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO, inscrito no CPF: 809.758.011-04.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.1664/0001-60, sediada a Rua Guaianas, 1234/38/82, Campos Eliseos, São Paulo – Capital, CEP: 01.204-001.

Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo contratual a contratação de empresa especializada em seguro total para 04 (quatro) ônibus, cedidos pelo Estado de Goiás, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, nas quantidades e especificações abaixo:

1.2 - Especificação do Objeto:

Item	Quantidade	Descrição
01	04	VW/NEOBUS MINIESC - ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) - CHASSI: 9532M52P1MR129527 CHASSI: 9532M52P2MR129536 CHASSI: 9532M52P0MR129177 CHASSI: 9532M52P1MR129558

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O preço global a ser pago pelo seguro objeto do presente Contrato é de R\$ 10.001,32 (dez mil e um real e trinta e dois centavos).

Parágrafo único – O preço a ser pago pela SEGURADA deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

3.2 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a prestação dos serviços e emissão da Apólice.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regulamentos da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, e de outras disposições ou regulamentos em vigor aplicáveis ao objeto (se houver).

3.4- Observação: a aceitação do seguro e, conseqüente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura da proposta por parte deste Município, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

3.1- A Apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, as exigências e a descrição dos itens a seguir:

- a) Seguro Total casco e carroceria (colisão, incêndio, roubo e furto);
 - a.1) Valor por cobertura, conforme descrito nos itens;
 - b) Responsabilidade Civil facultativa de veículo (RCF-V Danos Materiais e Corporais)
 - b.1) Valor para indenização por danos materiais;
 - b.2) Valor para indenização por danos corporais;
 - c) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;
 - c.1) Prazo para as indenizações decorrentes de sinistros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pelo Município, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- I- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- II- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- III- Raio e suas conseqüências;
- IV- Atos danosos praticados por terceiros;
- V- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;

- VI- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- VII- Submersão total ou parcial em água doce provenientes de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- VIII- Granizo;
- IX- Incêndio;
- X- Danos Elétricos;
- XI- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- XII- Chaveiro;
- XIII- Reboque ou transporte de veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- XIV- Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
- XV- Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo;
- XVI- Seguro contra terceiros RCF, com danos materiais e danos corporais em caso de acidente de trânsito;
- XVII- Seguro Acidente Pessoal Passageiros (APP) para ocupantes de veículos segurados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - As apólices de seguro deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada à Rua 04, eq.c/05, Qd. J. A. S/N Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia - GO, e serão recebidas da seguinte forma:

- a) provisoriamente para efeito de prévia verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste.
 - b) Definitivamente após análise.
- 6.2 - Caso haja atraso a empresa será notificada e terá o prazo para responder a notificação;
- 6.2.1 - Caso haja reincidências, a contratada será multada em até 10% do valor dos produtos entregues, onde será glosado do valor da referida nota fiscal;
- 6.2.2 - Caso haja imprevisto para realizar as entregas a empresa deverá avisar e justificar por escrito o motivo do atraso com 01 (um) dia de antecedência;
- 6.2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**7.1 - DA CONTRATADA:**

- 7.1.1- Fornecer os veículos reservas (em caso de sinistro) em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município conforme critérios de uso da administração.
 - 7.1.2- Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
 - 7.1.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
 - 7.1.4- Exercer controle sob a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- 7.2 - DA CONTRATANTE:**
- 7.2.1- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
 - 7.2.2- Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
 - 7.3.3- Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
 - 7.4.4- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
 - III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- a) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.
 - b) as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.
 - c) se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a CONTRATADA ficará isenta da sanção prevista.
 - d) as penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for



o caso.

e) nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

f) as penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município;

g) as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

h) além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

9.1- No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA-INDENIZATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, através do servidor municipal FABRÍCIO REIS CAVALCANTE, matrícula nº 37.600, CPF: 783.296.201-15, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou déficits observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convencionais.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela

CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto - Caberá ao fiscal, representando a CONTRATANTE à atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Aparecida de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, MUNICÍPIO e CONTRATADA.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _01_ de _julho_ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GEREAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

GLEIDSON OLIVEIRA LINO 80015980120, CNPJ nº 28.047.781/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Restaurantes e similares, localizado na Rua Estibinita, S/N, Quadra 34, Lote 18, Sala 02, Bairro Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

BRUNA DIAS DE OLIVEIRA 00159389135, CNPJ nº 37.486.794/0001-55, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de artefatos de tapeçaria, reparação de artigos do mobiliário, localizado na Rua Itamaraty, Setor Ponta Sul, Acréscimo, S/N, Quadra 62, Lote 17, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SOLUCOES AUTOMOTIVAS ALE CAR LTDA, CNPJ nº 28.509.673/0001-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Rua Doutor Adail Viana Santana, S/N, Quadra 76, Lote 17, Sala 02, Setor Serra Dourada 3ª etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LUIZ THEMES CARVALHO DO VALE 98097334291, CNPJ nº 23.939.319/0001-82, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de instalação e manutenção elétrica, localizado na Rua dos Tucanos, S/N, Quadra 03, Lote 48, Setor Ana Rosa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MARBLE MARMORARIA E GRANITOS LTDA, CNPJ nº 39.727.993/0001-33, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de empacimento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito ardósia e outras pedras, localizado na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 78, Lote 06, Vila Rosa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.